Câmara Municipal de Laranjal Paulista

Rua Expedicionários, 48 - Fone 83-1041 - CEP 18.500

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.775, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1.991.

Dispõe sobre a regulamentação da Taxa de fornecimento de Água.

Faço saber que o Prefeito Municipal adotou a Medida Provisória nº 001 de 06 de fevereiro de 1.991, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, VAGNER GUILHERME ZANGRANDO, Presidente da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto no parágrafo único, do artigo 166, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Taxa de Fornecimento de Água de que trata o artigo 15, da Lei Municipal nº 1.755, de 20 de novembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Taxa de Consumo de Água:

1. Para residências particulares:

a) Consumo Mínimo - 20 m3.....Cr$- 700,00
b) de 21 a 30 m3.- por m3.....Cr$- 77,00
c) de 31 a 40 m3 - por m3.....Cr$- 84,00
d) de 41 a 50 m3 - por m3.....Cr$- 96,00
e) acima de 50m3 - por m3.....Cr$- 124,00

2. Para prédios comerciais:

a) Consumo Mínimo - 20 m3.....Cr$- 900,00
b) de 21 a 30 m3 - por m3.....Cr$- 99,00
c) de 31 a 40 m3 - por m3.....Cr$- 109,00
d) de 41 a 50 m3 - por m3.....Cr$- 130,00
e) acima de 50 m3 - por m3.....Cr$- 169,00

3. Para prédios industriais:

a) Consumo Mínimo - 20 m3.....Cr$-1.000,00
b) de 21 a 30 m3 - por m3.....Cr$- 110,00
c) de 31 a 40 m3 - por m3.....Cr$- 121,00
d) de 41 a 50 m3 - por m3.....Cr$- 145,00
e) acima de 50 m3 - por m3.....Cr$- 188,00

ARTIGO 2º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.755, de 20 de novembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

=Continua às Fls. 02=

"ARTIGO 16 - A partir de 1º de março de 1.991, os valores constantes da tabela de que trata o artigo 15 desta Lei, poderão ser reajustados, à critério do Executivo, por índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal para correção de seus valores fiscais."

ARTIGO 3º - O artigo 18 da Lei Municipal nº 1.755, de 20 de novembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 18 - A partir de 1º de março de 1.991, os valores constantes da tabela de que trata o artigo 17 desta Lei, poderão ser reajustados, à critério do Executivo, por índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal para a correção de seus valores fiscais."

ARTIGO 4º - Ficam cancelados os lançamentos da Taxa de Água e Esgoto emitidos para a competência do mês de janeiro de 1991, que deveriam ser pagas aos cofres públicos no dia 20 de fevereiro do corrente.

ARTIGO 5º - A Prefeitura providenciará a emissão / dos novos recibos, com os novos valores, ficando prorrogada a data dos pagamentos, excepcionalmente neste mês, para o dia 05 de março de 1.991.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1.991.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 27 de fevereiro de 1.991.

Vagner Guilherme Zangrando
Presidente da Câmara

Publicada na Secretaria da Câmara
Municipal e afixada no lugar de
costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 27 de fevereiro de 1.991.

Benedito Lisboa de Camargo
Secretário